



## QUER FAZER A DIFERENÇA?

O Acolhimento Familiar é uma medida de promoção dos direitos e proteção das crianças, com caráter transitório e temporário, que visa proporcionar à criança ou ao jovem o direito a crescer num ambiente familiar, protetor, pleno de amor e compreensão, indispensável ao seu desenvolvimento integral.

Nos casos em que é necessário encontrar uma alternativa à sua família, o Acolhimento Familiar é uma medida prioritária de colocação de uma criança, tendo como pressuposto o regresso à família de origem, sempre que a família desta desenvolva condições para dela voltar a cuidar ou, não sendo possível, se identifique outro contexto familiar com caráter permanente.

A criança ou jovem passa a viver na casa da Família de Acolhimento, a quem será confiada ao longo da execução da medida, mantendo contactos e um relacionamento próximo com a sua família, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar.



### QUEM PODE SER ACOLHIDO?

Crianças e jovens, entre os 0 e os 18 anos de idade, que se encontrem em situação de perigo.

Na aplicação da medida são priorizadas as crianças até aos 6 anos de idade, sempre que a mesma se encontre em situação de perigo, porque é na família que a criança encontra as condições ideias para o seu crescimento saudável e a vinculação segura.



# QUEM PODE SER FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO?

Qualquer pessoa singular ou família, desde que um dos elementos tenha idade superior a 25 anos.

Detalhes mais adiante em CRITÉRIOS DE ADMISSÃO.



0 QUE **ESPERAR** DA **FAMÍLIA** QUE **ACOLHE?** 







- ✓ Disponibilidade para cuidar de criança ou jovem com amor.
- ✓ Proporcionar à criança ou ao jovem a convivência com uma família estruturada e equilibrada, que permita um ambiente familiar estável, seguro e afetuoso.
- ✓ Garantir a prestação de todos os cuidados adequados às suas necessidades, emocionais, físicas, de saúde e educação.
- ✓ Ser responsável pela criança ou pelo jovem no acompanhamento das suas rotinas e dinâmicas diárias.
- Respeito pela história de vida da criança e da sua família.
- ✓ Ter disponibilidade para colaborar com a família de origem da criança ou do jovem, caso se justifique.
- Assegurar a integração na rede social constituída por familiares e/ou amigos.
- ✓ Colaboração com a equipa de profissionais envolvidos no processo do Acolhimento Familiar.
- Disponibilidade para participar em processo de formação inicial e contínua.





## QUAL A DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR?

Não existe um prazo definido.

A duração do acolhimento depende do tempo de duração da medida, necessário à concretização do projeto de vida da criança ou do jovem, decidida por tribunal ou Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

# AS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS?

Dependendo do projeto de vida de cada criança ou jovem em Acolhimento Familiar, o contacto com a sua família (nuclear ou alargada) deve ser incentivado e permanente, salvo em circunstâncias específicas que o desaconselhe.

Este contacto acontece mediado pelas equipas técnicas envolvidas e em local neutro, de acordo com o plano de visitas definido para cada criança ou jovem.





# QUAIS OS DIREITOS DA FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO?

- ✓ Acesso a formação inicial e contínua.
- ✓ Acompanhamento técnico próximo e permanente por equipas qualificadas.
- Apoio financeiro como compensação pelos encargos com a criança ou o jovem.
- Proteção na parentalidade sempre que aplicável e com as devidas adaptações.

## CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

#### PODE CANDIDATAR-SE A FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO

- ✓ Uma pessoa singular.
- ✓ Duas pessoas casadas ou que vivam em união de facto há mais de 2 anos.
- ✓ Duas ou mais pessoas ligadas por laços de parentesco e que vivam em comunhão de mesa e habitação.



#### E QUE REUNA OS SEGUINTES REQUISITOS

- ✓ Ter idade superior a 25 anos.
- ✓ Não ser candidato a adoção.
- ✓ Ter condições de saúde física e mental, comprovadas mediante declaração médica.
- Possuir as condições de habitabilidade, higiene e segurança adequadas para o acolhimento de crianças e jovens.
- ✓ Ter idoneidade para o Acolhimento Familiar.
- √ Não tenha sido indiciado por autoridade judiciária, acusado, pronunciado ou condenado por crime doloso contra a vida e integridade física e a liberdade pessoal ou contra a liberdade ou autodeterminação sexual.
- √ Não estar inibido do exercício das responsabilidades parentais, nem ter o seu exercício limitado.





### **CANDIDATURAS**

Os interessados em ser Família de Acolhimento, com residência no distrito do Porto, devem, primeiramente, participar numa sessão informativa nos Serviços Partilhados e Corporativos da Santa Casa da Misericórdia do Porto.

Durante a sessão será disponibilizada a informação necessária ao processo de candidatura.











### **FALE CONNOSCO**





#### Ficha Técnica

#### Coordenação

Gabinete de Marketing e Comunicação marketing.comunicacao@scmp.pt

#### Design Gráfico

Gabinete de Marketing e Comunicação marketing.comunicacao@scmp.pt

#### Impressão

Centro Prof. Albuquerque e Castro cpac@scmp.pt



www.scmp.pt











